



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Ficam instituídas as seguintes medidas de diferimento tributário aplicáveis à importação de bens de capital e à produção nacional de bens de capital similares:

I - importação de bens de capital: será concedido diferimento total dos tributos federais incidentes na importação de bens de capital até a efetiva venda posterior deste ativo;

II - produção nacional de bens de capital: fabricantes nacionais poderão ter acesso ao mesmo benefício de diferimento dos tributos federais, desde que comprovem a produção de bens de capital equivalentes ou similares aos importados, respeitando-se assim os critérios de isonomia tributária.

§ 1º Os fabricantes nacionais deverão demonstrar, por intermédio de declaração técnica emitida por órgão competente, na forma de regulamento por Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o bem de capital nacional é equivalente (ou similar) em desempenho, tecnologia e qualidade ao produto importado.

§ 2º O prazo para usufruto do diferimento tributário será válido até a efetiva comercialização ou alienação do bem de capital, garantindo-se que os ativos sejam devidamente utilizados para atividades produtivas no território nacional.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa instituir o diferimento tributário total na importação de bens de capital até a eventual venda desses ativos, ao mesmo tempo garantindo que fabricantes nacionais de bens de capital similares possam usufruir do mesmo benefício em nome da isonomia tributária. Tal medida busca promover maior competitividade no cenário de investimentos no Brasil em relação a outros países, além de fortalecer a indústria nacional, pelos motivos a seguir elencados.

Competitividade no investimento: a tributação incidente sobre a importação de bens de capital tem sido um dos principais desafios enfrentados por empresas brasileiras ao buscar modernizar suas operações, adquirir novas tecnologias e melhorar sua produtividade. O diferimento tributário total até a venda desses ativos proporcionará um alívio financeiro às empresas no momento da aquisição, permitindo maior capacidade de inovação e eficiência. Em comparação com países concorrentes, onde políticas de incentivo fiscal e desoneração sobre bens de capital são amplamente adotadas, o Brasil precisa oferecer condições semelhantes para atrair investimentos e fomentar a economia.

Fortalecimento da indústria nacional: a extensão do benefício para fabricantes nacionais de bens de capital similares ou equivalentes ao importado visa garantir a isonomia tributária, evitando que a indústria nacional seja desfavorecida frente a produtos importados. Ao exigir a comprovação técnica da equivalência, assegura-se que apenas bens genuinamente competitivos possam usufruir do incentivo, estimulando a produção industrial brasileira e promovendo o desenvolvimento de tecnologia local.

Redução de custos e incentivo à produtividade: o diferimento dos tributos incidentes sobre bens de capital terá impacto direto na redução de custos para as empresas, seja na importação ou na aquisição de ativos nacionais. Isso permitirá o uso desses recursos para incrementar a produtividade, melhorar processos e ampliar a capacidade de atuação no mercado interno e externo. Além disso, com a eliminação de barreiras tributárias no momento da aquisição, essa medida torna o ambiente de negócios brasileiro mais atrativo para investidores.



Incentivo à isonomia tributária e à concorrência leal: com a adoção de critérios técnicos para fabricantes nacionais, o projeto garante que apenas tecnologias equivalentes ou similares ao padrão importado possam acessar o benefício tributário. Isso estimula a concorrência leal entre produtos nacionais e importados, fortalecendo o mercado interno e incentivando investimentos na indústria brasileira.

Impacto econômico e social: a medida contribuirá para o aumento da atividade econômica, gerando empregos, estimulando a inovação e ampliando o acesso a bens de capital avançados, tanto por meio da importação quanto pela produção interna. Além disso, ao facilitar o diferimento tributário, o projeto reduz o ônus sobre o setor produtivo, permitindo maior dinamismo econômico e social.

Portanto, justifica-se esta emenda como uma iniciativa fundamental para modernizar o ambiente de negócios brasileiro, promovendo competitividade internacional, proteção à indústria nacional e estímulo ao crescimento econômico.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 30 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2510507945>